

CONTRATO Nº 01/2018**PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017****PROCESSO Nº 52/17**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E.**, com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, centro, em Lençóis Paulista – SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, neste ato representado pelo seu Diretor, o **Sr. LUÍS DONIZETTI FERNANDES LEITE**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 8.915.971-8 SSP/SP, com cadastro no CPF/MF sob o nº 620.871.778-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **VS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA ME**, estabelecida a Rua Laurindo Scaranello, nº 416, Jardim Jamaica, CEP 14164-145, no município de Sertãozinho/SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 27.572.655/0001-90, inscrição estadual nº 664.203.219.112, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ EDUARDO BRAGA**, portador do R.G. nº 18.576.184 SSP/SP e com cadastro no CPF/MF sob o nº 038.421.828-80, residente e domiciliado no município de Ribeirão Preto/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficou justo e combinado o que se segue, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de registro de gaveta, válvulas de retenção e válvulas de pé, para uso nas bombas de captação e distribuição da ETA, bombas de recalque e reservatório novo do Jardim Itamaraty, conforme quantidade e especificação descrita no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do PREGÃO N.º 33/2017;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZOS

3.1. O presente contrato tem o **valor global de R\$ 13.033,00 (treze mil e trinta e três reais)**, conforme preços unitários abaixo, que deverão vigorar por todo o período contratual, sem reajustes.

QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Pç.	Registro de gaveta 8" com flanges PN 16 cunha metálica	FB	R\$ 1.296,50	R\$ 2.593,00
01	Pç.	Válvula de retenção flangeada portinhola única 6" PN 16	FB	R\$ 1.220,00	R\$ 1.220,00
01	Pç.	Válvula de retenção flangeada portinhola única 8" PN 16	FB	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
02	Pç.	Válvulas de pé c/ crivo 10" PN 10	FB	R\$ 2.050,00	R\$ 4.100,00
01	Pç.	Válvula de pé s/ crivo 10" PN 10	FB	R\$ 1.930,00	R\$ 1.930,00
01	Pç.	Válvula de pé s/ crivo 8" PN 16	FB	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura, observando-se as demais condições de fornecimento e contratação

3.3. A vigência do presente contrato é pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado conforme previsto em lei.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116

Tel./Fax: (14) 3269-7700

site: www.saaelp.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, serão suportadas pela seguinte dotação própria, consignada no orçamento do corrente exercício:

21.02.00	Obras, Manutenção e Distribuição de Água
4.4.90.51.91	Obras e Instalações
17.512.5007.1050	Construção ou Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado do SAAE, localizado à Rua XV de Novembro, nº 1.111, Centro, em Lençóis Paulista, com prazo máximo de entrega **não superior a 30 (trinta) dias** corridos contados da emissão da AF – Autorização de Fornecimento.

5.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax ou *email* e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

5.1.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

5.2. Os materiais deverão ter garantia contra defeitos ou falhas comprovadas de fabricação, pelo período de 12 (doze) meses após a data de entrada em operação ou 18 (dezoito) meses a partir da data de entrega, desde que armazenados e/ou instalados de maneira adequada, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. A contratada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao S.A.A.E. de Lençóis Paulista, ao município, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5.4. A contratada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao S.A.A.E. de Lençóis Paulista, ao município, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração do S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega do material, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para a assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração do SAAE;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116

Tel./Fax: (14) 3269-7700

site: www.saaelp.sp.gov.br

administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

6.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

6.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Ao SAAE fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) se houver morosidade na entrega do equipamento, sem causa justificada;
- b) se o equipamento não se encontrar de acordo com as especificações ou não estiver em conformidade com o estabelecido no contrato;
- c) por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO E DO FORO

8.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir qualquer dúvida dele decorrente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, subscrito somente no anverso, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presentes, para que se produzam os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 19 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE

S.A.A.E. de Lençóis Paulista

Luís Donizetti Fernandes Leite

CONTRATADA

**VS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA ME**

José Eduardo Braga

Testemunhas:

.....

RG:

.....

RG:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116

Tel./Fax: (14) 3269-7700

site: www.saaelp.sp.gov.br

CONTRATO Nº 02/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017

PROCESSO Nº 52/17

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E.**, com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, centro, em Lençóis Paulista – SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, neste ato representado pelo seu Diretor, o **Sr. LUÍS DONIZETTI FERNANDES LEITE**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 8.915.971-8 SSP/SP, com cadastro no CPF/MF sob o nº 620.871.778-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **LUPY BRASIL VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, estabelecida a Rua Abrahão, n.º 65, sala 03, Jardim Santa Izabel, CEP 06709-520, no município de Cotia – Estado de São Paulo, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 26.133.037/0001-81, inscrição estadual nº 278.280.458.114, neste ato representada pelo **Sr. EDVALDO DOS SANTOS**, portador do R.G. nº 32.618.581 e com cadastro no CPF/MF sob o nº 225.413.558-90, residente e domiciliado em Cotia/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficou justo e combinado o que se segue, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de registro de gaveta, válvulas de retenção e válvulas de pé, para uso nas bombas de captação e distribuição da ETA, bombas de recalque e reservatório novo do Jardim Itamaraty, conforme quantidade e especificação descrita no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do PREGÃO N.º 33/2017;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZOS

3.1. O presente contrato tem o **valor global de R\$ 2.792,00 (dois mil setecentos e noventa e dois reais)**, conforme preços unitários abaixo, que deverão vigorar por todo o período contratual, sem reajustes.

QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Pç.	Válvula de retenção tipo wafer portinhola dupla 4"	BGT	R\$ 230,00	R\$ 460,00
02	Pç.	Válvula de retenção tipo wafer portinhola dupla 6"	BGT	R\$ 470,00	R\$ 940,00
02	Pç.	Válvula de retenção tipo wafer portinhola dupla 8"	BGT	R\$ 696,00	R\$ 1.392,00

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura, observando-se as demais condições de fornecimento e contratação

3.3. A vigência do presente contrato é pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, serão suportadas pela seguinte



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116

Tel./Fax: (14) 3269-7700

site: www.saaelp.sp.gov.br

dotação própria, consignada no orçamento do corrente exercício:

21.02.00	Obras, Manutenção e Distribuição de Água
4.4.90.51.91	Obras e Instalações
17.512.5007.1050	Construção ou Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado do SAAE, localizado à Rua XV de Novembro, nº 1.111, Centro, em Lençóis Paulista, com prazo máximo de entrega **não superior a 30 (trinta) dias** corridos contados da emissão da AF – Autorização de Fornecimento.

5.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax ou *email* e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

5.1.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

5.2. Os materiais deverão ter garantia contra defeitos ou falhas comprovadas de fabricação, pelo período de 12 (doze) meses após a data de entrada em operação ou 18 (dezoito) meses a partir da data de entrega, desde que armazenados e/ou instalados de maneira adequada, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. A contratada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao S.A.A.E. de Lençóis Paulista, ao município, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5.4. A contratada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao S.A.A.E. de Lençóis Paulista, ao município, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração do S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega do material, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para a assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração do SAAE;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116

Tel./Fax: (14) 3269-7700

site: www.saaelp.sp.gov.br

6.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

6.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

6.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Ao SAAE fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) se houver morosidade na entrega do equipamento, sem causa justificada;
- b) se o equipamento não se encontrar de acordo com as especificações ou não estiver em conformidade com o estabelecido no contrato;
- c) por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO E DO FORO

8.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir qualquer dúvida dele decorrente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, subscrito somente no anverso, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presentes, para que se produzam os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 19 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE

S.A.A.E. de Lençóis Paulista

Luís Donizetti Fernandes Leite

CONTRATADA

**LUPY BRASIL VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
EPP**

Edvaldo dos Santos

Testemunhas:

.....

RG:

.....

RG: